

## CAPÍTULO III DOS ESTUDANTES

### SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 122 – São direitos do aluno:

- I- Ser respeitado em sua individualidade;
- II- Receber a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;
- III- Ter assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- IV- Ser considerado e valorizado na sua individualidade sem comparações ou preferências;
- V- Ser orientado em suas dificuldades;
- VI- Usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII- Desenvolver sua criatividade;
- VIII- Ser ouvido em suas queixas ou reclamações;
- IX- Ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem;
- X- Ter seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
- XI- Participar da atividade de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;
- XII- Ser notificado, com antecedência sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, serviço de apoio pedagógico especializado, escola de educação especial exclusiva, em razão do aproveitamento ou de sua condição diferenciada;
- XIII- Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de retenção escolar;
- XIV- Ser orientado quanto a possibilidade de solicitar reconsideração após período de cada avaliação;
- XV- Ser orientado a pedido de reconsideração final após última síntese de resultado final;
- XVI- Em caso dos alunos público-alvo da educação inclusiva, ter garantido serviços de flexibilização curricular, provas adaptadas e redução de carga horária de aula de acordo com as necessidades dos alunos.

## SEÇÃO II DOS DEVERES

Art.123 - São deveres do aluno:

- I- Participar de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas;
- II- Acatar a autoridade do Gestor, professores e demais funcionários da Escola;
- III- Tratar os colegas com cordialidade e respeito;
- IV- Colaborar com a Gestão da Escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo;
- V- Frequentar as aulas trajando o uniforme da unidade escolar;

## SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 124 – Aos estudantes é vedado:

- I – Comparecer à escola sem o devido fardamento fornecido ou usando algo que não seja calça ou saia – mulheres, e calça - homens;
- II – Entrar na escola após os 15 minutos de tolerância (a tolerância de 15 minutos é para uma eventualidade, não pode ser rotina);
- III – Não permanecer em sala durante o horário de aula;
- IV – Utilizar aparelhos celulares e/ou acessórios em sala de aula, desde que sob requisição do professor:
  - a. Durante o período de avaliação, está estritamente proibido o uso de aparelhos celulares, que serão recolhidos no início da avaliação pelos professores;
  - b. O aparelho celular ficará em posse da direção até o final do dia letivo. Em caso de reincidência, o aparelho só será entregue ao pai ou responsável legal.
- V – Depredar o prédio (patrimônio público);
- VI – Depreciar o material escolar;
- VII – Consumir bebida alcoólica ou outras substâncias nas dependências da escola ou comparecer sob efeito de substâncias no ambiente escolar;

- VIII – Desrespeitar os funcionários da instituição e os seus colegas;
- IX – Beijar na boca e/ou práticas libidinosas nas dependências da escola;
- X – Cometer qualquer tipo de bullying contra outrem;
- XI – Cometer racismo através de palavras ou ações;

#### SEÇÃO IV

### DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS, EDUCATIVAS E DISCIPLINARES APLICADAS AOS ESTUDANTES

Art. 125 - As penalidades, nos limites de competência da unidade escolar, deverão ser aplicadas aos alunos de acordo com a gravidade da falta cometida, sendo assim discriminadas:

I - Advertência oral;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de todas as atividades ou disciplinas, variando de dois a dez dias úteis;

IV - Transferência, após ouvir o conselho escolar, ou na ausência deste, conselho de classe.

Parágrafo único - A aplicação de qualquer penalidade de que trata o Art. 137 implicará, além do registro em documento próprio (livro ata ou livro de ocorrência), na comunicação oficial ao aluno ou seu responsável, quando menor de idade, e posterior arquivamento na pasta individual do aluno.

Art. 126 - Os casos mencionados nos incisos I, II, III e IV do Art. 137 não poderão conflitar com a legislação vigente e sempre resguardando:

A- O direito à ampla defesa e recursos a órgãos superiores quando for o caso;

B- Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de alunos com idade inferior a dezoito anos.

Art. 127 - A transferência de que trata o inciso IV, do Art. 137 terá para a unidade de ensino o caráter de remoção de uma unidade para outra de acordo com as sugestões emanadas pelo conselho escolar ou conselho de classe.

Art. 128 - Os casos considerados graves pela unidade de ensino, relativos à postura do aluno, deverão ser submetidos à apreciação do conselho escolar, depois de ouvido o conselho de classe.

Parágrafo único – Em caso da insuficiência das ações tomadas pela escola, outras autoridades serão acionadas, tais como a Polícia Militar e o Ministério Público.

Art. 129 - A suspensão do aluno às aulas formalizar-se-á por portaria assinada pela direção da escola e deverá ser entendida, não só como um ato puramente punitivo, mas também como um período para a escola pensar num meio mais eficiente para solucionar o problema, assim como em casos mais graves, para resguardar a integridade física e moral da comunidade escolar e do próprio aluno.

Art. 130 - Durante o período de suspensão, o aluno deverá ter um acompanhamento da unidade de ensino através dos serviços de orientação educacional, ou outro que houver, podendo este acompanhamento continuar mesmo depois do retorno desse aluno às aulas.

Parágrafo único - O aluno que perder atividades de avaliação durante o período de suspensão, ficará impedido de realizá-las após o cumprimento da punição, garantindo à unidade escolar, juntamente com o conselho escolar, a excepcionalidade na análise de cada caso.

Art.131 - A matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados, será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a unidade de ensino, estando, o responsável, passivo das penalidades que a lei determina.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor, qualquer prejuízo ou dano que advier em consequência da matrícula com documentos falsos, adulterados, inautênticos ou irregulares.